



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 014/2013, DE 03 DE MAIO DE 2013

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para operacionalização de Projeto de Fomento Florestal com a Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia – CERTEL ENERGIA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para operacionalização de Projeto de Fomento Florestal com a Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia – CERTEL ENERGIA, sociedade mercantil, com sede à Rua Pastor Hasenack, n. 240, no Município de Teutônia/RS, inscrita no CNPJ sob n. 09.257.558/0001-21, tendo como objetivo o melhoramento ambiental em propriedades de produtores rurais do Município.

Art. 2º. As obrigações dos partícipes, bem como demais cláusulas essenciais ao convênio são as constantes na minuta de termo de convênio anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. O prazo de vigência do convênio será de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.


ALOÍSIO RISSI

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Minuta de Termo de Convênio

A **COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA – CERTEL ENERGIA**, sociedade mercantil, com sede à Rua Pastor Hasenack, n. 240, em Teutônia/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 09.257.558/0001-21, representada por seu Presidente, Senhor Egon Édio Hoerlle, e pelo seu Secretário, Senhor Silvério Brune, doravante denominada simplesmente CERTEL e **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Emancipação, nº 2470, inscrito no CNPJ sob nº. 01.602.022/0001-94, representado por seu Prefeito, Sr. Aloísio Rissi, firmam o presente convênio com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVOS E FINALIDADES

O presente instrumento objetiva o melhoramento ambiental, em propriedades de produtores rurais, através do Projeto Fomento Florestal, na integração de esforços entre CERTEL, Município de Boa Vista do Sul e Produtores Rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os compromissos e responsabilidades das partes convenientes, no que se relaciona à execução do presente instrumento, atentarão para a natureza e vocação das três instituições, e serão basicamente os seguintes:

I – DA CERTEL:

a) A CERTEL fornecerá duas mil mudas de espécies nativas para plantio, oriundas do seu viveiro ou de viveiros credenciados pelo programa, no período de junho a outubro de 2013, conforme as necessidades dos produtores participantes do Projeto, especificadas nas fichas de pedido;

b) A CERTEL proverá o transporte das mudas até os produtores participantes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

c) A CERTEL, quando julgar conveniente, poderá visitar a área onde se desenvolve o plantio para o acompanhamento das ações;

II – DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL:

a) O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL se responsabilizará pelo georreferenciamento das áreas plantadas e pelo acompanhamento e assistência técnica aos produtores adquirentes de mudas do projeto;

b) Através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, receberá as inscrições dos produtores e respectivos pedidos de mudas, e encaminhará à Coordenação do Projeto na CERTEL, em tempo hábil, conforme cronograma.

III – DA CERTEL e MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL:

a) O presente Convênio não interfere em outros que as partes convenientes tiverem ou vierem a ter;

b) A divulgação do Projeto deverá ser conjunta e previamente discutida, quando envolver na divulgação o nome das partes convenientes;

c) O material informativo a ser elaborado deverá ser destinado para técnicos, autoridades e produtores rurais.

d) O recebimento das mudas pelos produtores será condicionado à sua assinatura de termo de compromisso específico onde assume a responsabilidade pelo plantio e manutenção das mudas;

e) A operacionalização, acompanhamento e sistemática de relacionamento se utilizará de formulários específicos, a serem desenvolvidos pela equipe de coordenação do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes convenientes designarão uma equipe de trabalho, para em conjunto, promoverem as medidas necessárias à operacionalização dos compromissos assumidos pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo ou unilateralmente, desde que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

haja manifestação expressa, do interessado, no momento da programação da produção de mudas para o ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: Os casos omissos não abrangidos neste Convênio serão resolvidos administrativamente entre a CERTEL e o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL.

E por estarem as partes assim conveniadas, para constar, lavrou-se o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, são por elas assinados, com as testemunhas abaixo.

Teutônia, ___ de maio de 2013.

**EGON ÉDIO HOERLLE,
Presidente da CERTEL ENERGIA.**



ALOISIO RISSI,

Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia – CERTEL ENERGIA.

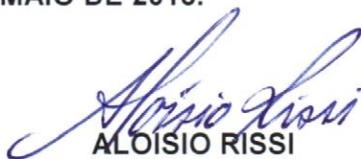
O Convênio tem como objetivo o melhoramento ambiental em propriedades rurais do Município, através do Projeto Fomento Florestal. A CERTEL ENERGIA fornecerá, de forma gratuita, 2.000 (duas mil) mudas de espécies nativas para o plantio, oriundas do seu viveiro ou de viveiros credenciados pelo programa, no período de junho a outubro de 2013, de acordo com as necessidades dos produtores rurais do Município, arcando, inclusive, com o transporte das mesmas até as propriedades rurais.

Em contrapartida, o Município, responsabilizará pelo georreferenciamento das áreas plantadas e pelo acompanhamento e assistência técnica aos produtores beneficiados com as mudas, bem como através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, irá realizar o cadastro dos produtores interessados em receber as mudas de espécies nativas e repassará as informações a CERTEL ENERGIA para que a mesma operacionalize o transporte e entrega das mudas de espécies nativas.

Assim, tendo em vista que a celebração do presente Convênio possui cunho, unicamente, colaborativo, buscando a melhora das condições ambientais das propriedades rurais do Município que muitas vezes sofrem com os desgastes causados pelo seu uso contínuo e por condições climáticas desfavoráveis, necessário se faz a autorização do Poder Legislativo para formalização do mesmo.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.**


ALOÍSIO RISSI
PREFEITO MUNICIPAL